

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado JORGE BITTAR**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 45:

Art. 45 - Na administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente será admitido o uso de certificados qualificados."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o artigo 45 do Substitutivo em comento amplia a obrigatoriedade de utilização de certificados qualificados, impondo-a à Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, haja vista a necessidade de maior segurança e fiscalização no tocante aos documentos emitidos e/ou assinados pelos órgãos do Poder Público em todas as esferas, e não apenas no que concerne à União.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2004

Deputado **IRIS SIMÕES**
(PTB/PR)